

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 210

Dispõe sôbre subvenções para 1953.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada, pela presente lei, a concessão de subvenções ordinárias, no Exercício de 1953, às seguintes entidades de assistência social e cultural:

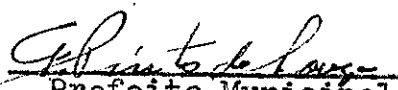
Caixa Escolar do Grupo "Firmino Costa".....	cr\$ 1.300,00.
Caixa Escolar do Grupo "Alvaro Botelho".....	cr\$ 600,00.
Caixa Escolar do Grupo "Paulo Menicucci".....	cr\$ 1.300,00.
Caixa Escolar do Grupo "Francisco Salles".....	cr\$ 300,00.
"Abrigo dos Inválidos de Lavras".....	cr\$ 62.000,00.
"Santa Casa de Misericórdia de Lavras".....	cr\$ 16.000,00.
"Hospital Vaz Monteiro".....	cr\$ 8.000,00.
"Irmandade de São Vicente de Paula".....	cr\$ 2.000,00.
"Aero-Clube de Lavras".....	cr\$ 8.000,00.
"Orfanato Augusto Silva".....	cr\$ 20.000,00.
"Conselho Vicentino de Niterói".....	cr\$ 500,00.

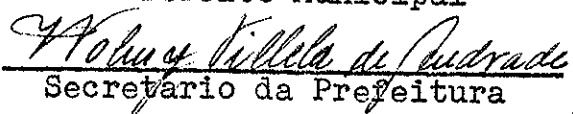
Art. 2º - As subvenções de que trata o artigo anterior correrão por conta da dotação "8 98 4 - Subvenções ordinárias...cr\$ 120.000,00", consignada no Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 29 de maio de 1953.


Prefeito Municipal


Secretário da Prefeitura